

01-0091/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0091 / 2008

DE

2008

PLAQUEIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0091 / 2008

DE

26/02/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

MYRYAM ATHIE

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO ARTESÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 04/07/2008

Viviane F. Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:57:17

00000022003-50





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA MYRYAM ATHIE

Folha nº 01 do proc.
Nº 91 de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE 27 FEV. 2008
AS PROMISSAS DE DEIXAR
Const. - Participativa
Educação, Cultura, Esportes - 3
Finanças e Planejamento

PRESIDENTE

01 - PL 12003
01- 0091/2008

Institui o Dia do Artesão no Município
de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

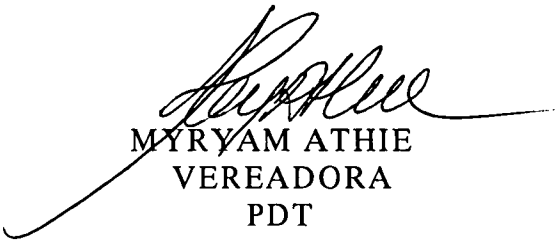
Art. 1º Fica instituído o dia do Artesão no município de São Paulo, a ser comemorada no dia 19 (dezenove) de março de cada ano.

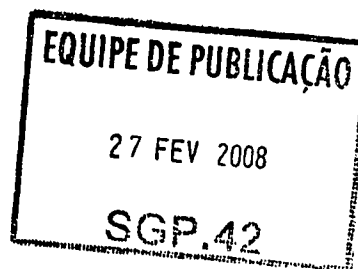
Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MYRYAM ATHIE
VEREADORA
PDT



17:14 26/02/2008 002549 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 e 3

Em 29/2/08

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA MYRYAM ATHIE

Folha nº 02 do proc.
Nº 91 de 2008
Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta homenagem por ser a classe laboriosa do artesanato, impar base na história da humanidade e até a presente data forma única de destaque da capacidade humana no desenvolvimento das artes.

Ainda nesta seara o artesão deve ser reconhecido por conta da geração de renda, insurgindo da utilização de poucos e muitas vezes precários materiais, para a criação, através do esforço e paciência, de obras renomadas e reconhecidas amplamente.

Assim sendo, propomos que o dia 19 de março seja oficialmente considerado a data das comemorações do dia do artesão, visto que esta data homenageia um dos artesãos, e ressalte-se Santo, mais conhecido da história cristã, São José.

Esta data também se valida pelo fato de que os artesãos em todo o Brasil já tem essa data como comemorativa, sendo que, fazemos assim uma forma de oficializar no âmbito do município de São Paulo, esta impar data.

Com efeito, tratando da questão do artesão devemos relembrar do reconhecimento católico, como santo padroeiro da atividade do já citado São José.

Ato contínuo, não podemos nos esquecer que o artesão é responsável pelo desenvolvimento da cultura nacional, no que tange a manutenção da arte contemporânea e tradicionalmente fincada em raízes históricas.

Por fim, devemos ressaltar que em inúmeros lugares do Brasil, vários Municípios já se ativeram a importância desta data e por iniciativa de seus vereadores já instituíram a data como comemorativa.

Diante do exposto, requeremos a esta douta casa e nobres pares que analisem o presente projeto pelo melhor intento de reconhecer esta nobre classe.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2.008.

Myryam Athie
Vereadora
PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-91108 291212008 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

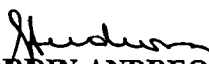
Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

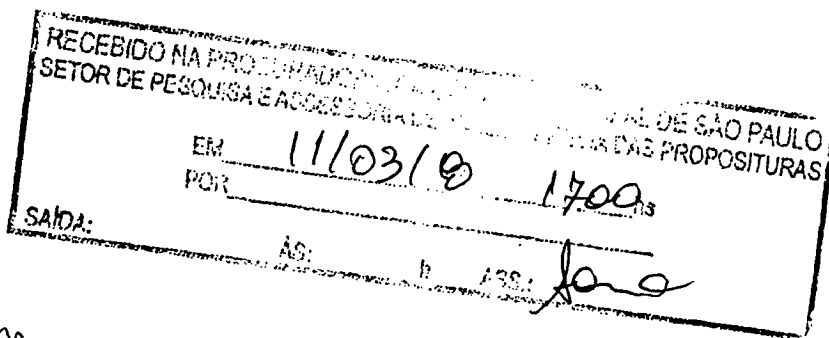
10/03/08


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/03/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Yagoquin

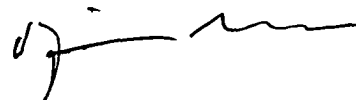
Realizar pesquisa

28/13/03/08

Estetela

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa elevada.
18/03/08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de
fls. 5 a 04 São Paulo 25/03/08

Eu Jane

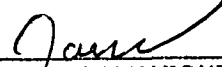
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha	04
Processo	91 108
	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 24 de março de 2008.



Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

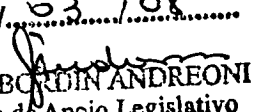
SP., 25/03/08



Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

.....27/03/08.....


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 28/3/08 às 16h
 RF

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
 R.F. 4083
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CARLOS BOZERS
 Pela Comissão de Constituição e Justiça.
 Em 03/04/08
 Obra de prazo de 3 dias, nos
 termos do § 2º, inciso II do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 08/04/08 ÀS 16:45h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 10/04 ÀS 16h40 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue em anexo o(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº _____ e data de entrega nº 8
 05 a 07 de 07/05/08
MARIA TEREZA ALFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 05 - do

Processo nº 91/08

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

5225

PARECER CONJUNT 16 - PAR
16- 0404/2008

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0091/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que objetiva inserir o "Dia do Artesão", a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue, somos

PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Decreto Legislativo proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº.

AO PROJETO DE LEI Nº 0091/08.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para
incluir o "Dia do Artesão", a ser comemorado anualmente
no dia 19 de março, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Artesão", a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 06 - do
Processo nº 91/03
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias), contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do substitutivo, ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a aprovação do substitutivo.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 23/6/08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 07 - do

Processo nº 91/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mzs*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OV

(pl0091-08conj)

Publicação da matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros: 05 a 07

07 05 2008

103 3a

Conforme o Art. 102 do Regimento Interno

Conferido por: *maria tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/05/08

[Assinatura]

AS 14:20 h

À SGP-23

São Paulo, 12/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

16/05/2008

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

16/05/2008

[Assinatura]
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

Delegado: *[Assinatura]*

Documento: *[Assinatura]*

Publicação: *[Assinatura]*

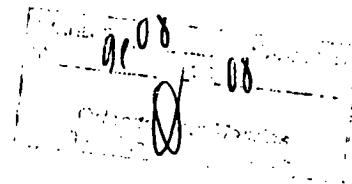
Em 12/05/08

Ofic. *[Assinatura]*

Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



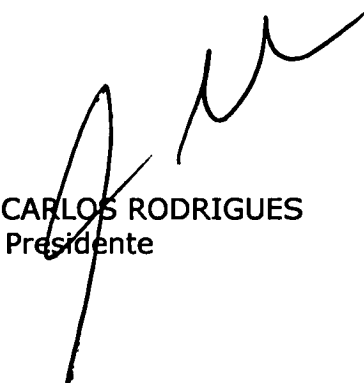
São Paulo, 21 de maio de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 2409/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 15 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 91/08, de autoria do Vereadora Myryam Athie, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/mal.



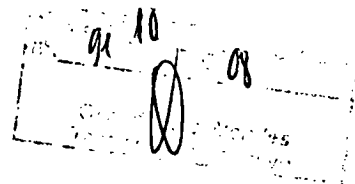
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 91/08). (Ver. Myryam Athie - PDT). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março. Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 15 de maio de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

2
JCSS/mal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

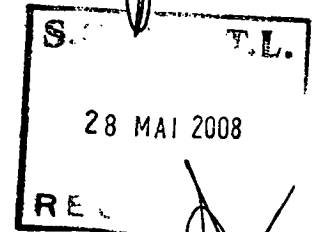
Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 2008.

O Presidente,

2
JCSS/mal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Martina Gimenes Gazez Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 21 de maio de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 2409, de 21/05/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 91/08, de autoria da Vereadora Myryam Athie (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 171/08

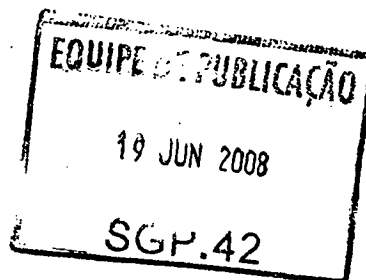
Ref.: OF-SGP23 nº 2409/2008

15 - DOCREC
15- 2767/2008

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 91/08, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, tendo-lhe sido reservado o número 14.794.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.




GILBERTO KASSAB
Prefeito

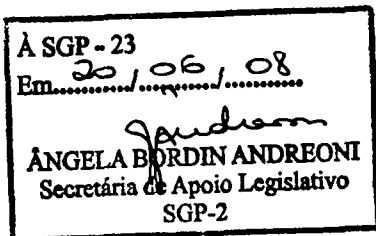
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 14 794



RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/06/08

Felipe

AS 16:00

Sr. Orlando,

Juntar ao PL 91/08 o presente Of. ATL 171/08. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

23/06/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

23/06/08


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo



91 13 08

São Paulo, 24 de junho de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 3023/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.794, de 19 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 91/08, de autoria da Vereadora Myryam Athie.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

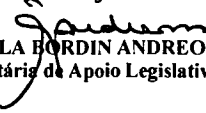
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

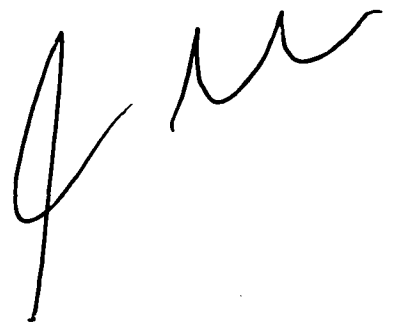
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.794 DE 19 DE JUNHO DE 2008. (PROJETO DE LEI Nº 91/08). (Ver. Myryam Athie). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março. Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 23 de junho de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.:-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.794 DE 19 DE JUNHO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 91/08)
(VEREADORA MYRYAM ATHIE)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

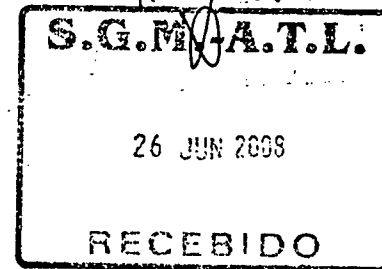
O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	25 / 06 / 20 08
página	131 coluna 1ª
Conferido	

✓



São Paulo, 24 de junho de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 3023, de 24/06/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.794, de 19/06/08, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 91/08, de autoria da Vereadora Myryam Athie.

Elene Carvalho Pinha

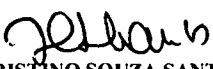
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 13 ✓
do processo nº 01/2008 ; 02/07/2008 (a)
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
02/07/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

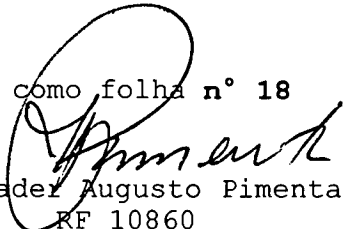
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....a folha de informação
sob nº.....18/04/07/08
.....
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



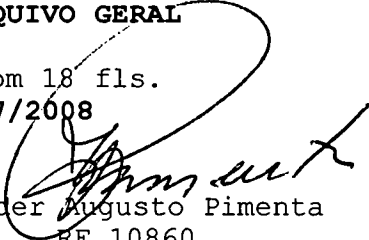
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo 01-91 de 2008 04/07/2008


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 04/07/2008
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860